
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 039/2020 - GPMSAGA

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVIRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO REFERENTES ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO ENTRE OS DIAS 22 DE DEZEMBRO E 06 DE JANEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a Lei Orgânica do município e.

CONSIDERANDO A Ação Civil Pública de INIBITÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER E FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (Processo nº 0800966-78.2020.8.14.0125) interposta pela Ministério Público Estadual em face do Município de São Geraldo do Araguaia e do Estado do Pará, com pedido de liminar requerendo endurecimento das medidas de prevenção contra a COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual, ofício 178/2020 de 30 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 07 de 21 de março de 2020 que restringe o funcionamento de atividades econômicas no município de São Geraldo do Araguaia;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 800/2020, com redação atualizada em 18 de novembro de 2020 (anexo III), que estabelece especificamente medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS-CoV-2), que determina a suspensão/limitação de uma série de atividades no território do Estado;

CONSIDERANDO A Decisão Judicial, nos autos do processo nº 0800966-78.2020.8.14.0125 que impõe ao Governo Estadual e ao Município a adoção de medidas restritivas de combate do Corona vírus referente as festividades de final de ano entre os dias 22 de Dezembro de 2020 a 06 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, para que haja o reestabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art 1º- Fica proibida a realização de Shows ou qualquer evento com atração artística de comemoração as festas de fim de ano como Natal e Ano Novo, dentro do município, cuja multa será no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser cobrada do responsável pelo evento, podendo ainda ser responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer evento público ou particular que provoque aglomeração, mesmo com as normas de DISTANCIAMENTO SOCIAL, que ultrapassem a presença de 100 (cem) pessoas.

Art. 3º - Fica autorizada a realização das confraternizações da posse dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vereadores, cuja lotação deverá ser de acordo com o local escolhido, QUE NÃO PODERÁ TER DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social adequado.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com o DMTU- Departamento Municipal de Trânsito de São Geraldo do Araguaia e apoio da Polícia Civil e Militar do Estado do Pará.

A vigilância sanitária está autorizada a aplicar sanções previstas neste e em outros decretos, relativas ao descumprimento dessas determinações independentemente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará os procedimentos cabíveis.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município e/ou Estado.

Art. 6º - As demais recomendações do Decreto Municipal nº 007/2020, que não foram alteradas pelo presente decreto, continuam em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:B1D7E410

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/12/2020. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>